COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.696, DE 2003

Altera o parágrafo 2º do art. 12 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998 a qual dispõe sobre os Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde.

Autora: Deputado GERALDO RESENDE **Relatora**: Deputada JANDIRA FEGHALI

VOTO VENCEDOR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima epigrafado, de autoria da Deputado Geraldo Resende, propõe a inclusão de dispositivo na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para tornar obrigatória a cobertura de atendimento de planejamento familiar pelos Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde.

O dep. Manato apresentou parecer pela rejeição do Projeto e da emenda a ele apresentada, alegando discordar de "que para garantir esse direito sejam imputadas mais obrigações aos Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde. A inclusão desse serviço representa um incremento nos custos desses Planos e Seguros e, consequentemente, aumetno dos gastos dos usuários, que muitas vezes já enfrentam dificuldades para arcar com o ônus dessa assitência privada à saúde".

O relator alega ainda que:

"Os Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde não podem ter o papel de substituir o Estado em termos de políticas públicas de saúde. Não é porque essas políticas na área do planejamento familiar estão insuficientes para o atendimento da demanda existente e não conseguem

2

garantir o acesso a todos os métodos e procedimentos de concepção e contracepção que se vai transferir esse encargo para o setor privado, conferindo-

lhe a obrigatoriedade de prestar esse tipo de atenção".

Foi apresentada uma emenda supressiva, de autoria do

Dep. Elimar Máximo Damasceno, suprimindo o inciso III do art. 1º.

A proposição foi encaminhada para exame de mérito a esta

Comissão de Seguridade Social e Família, em caráter conclusivo, e deverá seguir

para análise de constitucionalidade e regimentalidade por parte da Comissão de

Constituição e Justiça e de Redação.

Este é o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Na reunião deliberativa desta Comissão, realizada no dia 11

de Maio de 2005, após a rejeição do parecer do Deputado Manato ao Projeto de

Lei nº 1.696/03, pela Comissão de Seguridade Social e Família, fui designada a

relatora do vencido.

Ficou acordado entre os membros que seria dada nova

redação ao inciso III do art. 1º do referido projeto.

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto

de Lei nº 1.696, de 2003, e da emenda em anexo, e pela rejeição da emenda

apresentada na comissão.

Sala da Comissão, em de Maio de 2005.

Deputada JANDIRA FEGHALI Relatora

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.696, DE 2003

Altera o parágrafo 2º do art. 12 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998 a qual dispõe sobre os Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde.

EMENDA MODIFICATIVA 01 DA RELATORA

"Δrt 10

| 7.11.11.11.11.11.11.11.11.11.11.11.11.11 | ••••• | |
|--|----------------|---------|
| III – de planejamer | nto familiar." | |
| | | |
| Sala da Comissão, em | de | de 2005 |

Deputada JANDIRA FEGHALI Relatora